

**EMENDA N° -PLEN**

(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 6º-E a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**‘Art. 6º-E. ....**

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* terá o seu valor fixado em regulamento.

””

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que, consoante evidenciado pelo Tribunal de Contas da União, os recursos do Fust têm sido utilizados para atender outras finalidades, como o pagamento da dívida pública e, mais recentemente, o subsídio ao preço do diesel, por meio de medidas provisórias e da Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Dessa forma, não é possível assegurar a existência de recursos suficientes para cobrir os custos da subvenção econômica estabelecida no projeto que pode chegar ao montante mensal de R\$ 1,4 bilhão, extrapolando em quase duas vezes o valor arrecadado anualmente pelo Fust.

SF/20127.40331-31

Diante disso, apresento emenda ao projeto para deixar consignado que o valor da subvenção econômica ora estabelecida seja fixado em regulamento.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20127.40331-31

## **EMENDA N° -PLEN**

(ao PL nº 2.388, de 2020)

 SF/20127.40331-31

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o art. 4º e dê-se a seguinte redação à sua ementa:

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, o art. 3º do projeto pretende alterar, de forma permanente, a forma de gestão do Fust, criando um Conselho Gestor, o que extrapola o escopo da situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que fundamenta a iniciativa.

Diante disso, apresento esta emenda para suprimir o referido art. 3º do PL nº 2.388, de 2020, de forma que a matéria em questão seja tratada mais apropriadamente por ocasião do debate em torno da ampla

reformulação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2020, por exemplo, no âmbito do Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo-CD), que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20127.40331-31